

Avenida Irmãs Consolata, 189 – Paulo Bento – RS

(54) 3613 0075 – [cme@paulobento.rs.gov.br](mailto:cme@paulobento.rs.gov.br)

**PARECER CME:** 003/2019.

**Interessada:** Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Turismo e Escolas do Sistema Municipal de Ensino.

**Assunto:** Orienta a implementação da Base Nacional Comum Curricular - BNCC, do Referencial Curricular Gaúcho - RCG e institui o Documento Orientador do Território Municipal de Paulo Bento (DOTMPB/2019) como obrigatórios ao longo das etapas e respectivas modalidades da Educação Básica do território municipal de Paulo Bento - RS.

**Relator:** Conselheiro Presidente: Daniel Marin.

**I – Relatório**

1. **Histórico**

A Secretaria Municipal de Educação – Paulo Bento/RS, órgão responsável pela organização do Documento Orientador do Território Municipal de Paulo Bento (DOTMPB/2019) encaminha ao Conselho Municipal de Educação deste Município, o teor do mesmo em data hábil para análise e aprovação por parte do Colegiado.

O Conselho Municipal de Educação, entendendo seu compromisso com a qualidade e a equidade da educação do território municipal, que abarca as especificidades das instituições escolares e também o seu comprometimento com a legislação vigente e que regem suas ações, passa para a análise do encaminhamento ao cumprir o Parecer CEEd/RS nº 001/2019, que “Orienta os Municípios que integram o Sistema Estadual de Ensino, referente ao cumprimento do Art. 25 da Resolução CEEd nº 345/2018.” e Artigo 29 da Resolução supracitada que “Institui e orienta a implementação do Referencial Curricular Gaúcho - RCG, elaborado em Regime de Colaboração, a ser respeitado obrigatoriamente ao longo das etapas, e respectivas modalidades, da Educação Infantil e do Ensino Fundamental, que embasa o currículo das unidades escolares, no território estadual.”.

Para consideração já nominado Parecer, levou-se em conta os seguintes aspectos legais e ações:

* a legislação nacional, estadual e municipal e, ainda, as normativas em âmbito nacional e municipal;
* as normativas que embasam e instituem a Base Nacional Comum Curricular – BNCC e o Referencial Curricular Gaúcho – RCG;
* o trabalho realizado pelo CNE, CEEd/RS e UNCME-RS que resultou a exaração da Resolução CEEd/RS nº 345/2018 e o trabalho ou participação do CME na construção do Documento do Município;
* as atribuições do CME conforme a Lei Municipal n°. 1.616/2016, que instituiu o Sistema Municipal de Ensino e pela Lei Municipal nº. 1.617/2017 que reestruturou o Conselho;
* o trabalho realizado com todas as Redes de Ensino do território municipal para a construção deste documento;
* a realização da Audiência Pública;
* e outras situações que o Colegiado considerar pertinente.

1. **Apreciação**

Considerando o disposto na Constituição Federal, nas Leis Federais nº 9.394/96, Parecer CEEd/RS nº 001/2019, que “Orienta os Municípios que integram o Sistema Estadual de Ensino, referente ao cumprimento do Art. 25 da Resolução CEEd nº 345/2018.” e Artigo 29 da Resolução supracitada que “Institui e orienta a implementação do Referencial Curricular Gaúcho - RCG.

**c)Justificação e Análise da Matéria**

O Conselho Municipal de Educação de Paulo Bento recebeu em tempo o Documento Orientador do Território Municipal de Paulo Bento (DOTMPB/2019), encaminhado à Presidência do Conselho. O Corpo do Conselho realizou uma análise do teor do documento, através de estudo dirigido, objetivando tomar conhecimento.

No tangente à participação do Conselho na construção do documento, enfatizamos que o mesmo fez parte da equipe de na função da Coordenação Geral do documento, onde colaborou diretamente para a construção, bem como nos aspectos da redação final.

O Documento Orientador do Território Municipal de Paulo Bento (DOTMPB/2019) resulta da mobilização, diálogo e análise da conjuntura Educacional do Município, onde pela primeira vez terá um documento padrão orientador, que além de contemplar todo o cabedal pedagógico Nacional para às áreas do saber, também priorizará a realidade local. O documento teve a sua construção pautada pela coletividade, foram realizadas reuniões de trabalho onde as equipes de cada educandário realizaram estudos para após comporem a parte textual. O DOTMPB/2019 é um instrumento orientador da revisão e reformulação do currículo das escolas do Sistema Municipal de Ensino e da Escola Estadual.

O DOTMPB/2019 teve a sua construção sedimentada e embasada na BNCC (2017), na qual é um documento de abrangência Nacional, Referencial Curricular Gaúcho (2018) e os demais marcos legais da educação. Além de ser uma exigência de cunho legal, o DOTMPB/2019, resulta de um trabalho transversal e amplo, com pés firmados na realidade local de Paulo Bento e que servirá como bússola para a visão futura da educação. O DOTME/2019 orientará a reformulação dos documentos das escolas – Projeto Político Pedagógico, Regimento Escolar, Planos de Estudos e Matrizes Curriculares, Planos de aula e de trabalho.

A Educação é um processo contínuo e insopitável de transformações, que objetam alavancar o crescimento individual e consequentemente contribuem para o engrandecimento do País.

**II – DETERMINAÇÕES**

O CME (Nome do Município) determina que:

**1.** as orientações e os conceitos normatizados na Resolução CNE/CP Nº 02, de 17 de dezembro de 2017, que “Institui e orienta a implantação da Base Nacional Comum Curricular, a ser respeitada obrigatoriamente ao longo das etapas e respectivas modalidades no âmbito da Educação Básica.”, estão referendados pelo presente Parecer.

**2.** ficam ratificadas as definições estabelecidas, para o Sistema Municipal de Ensino ou Educação de Paulo Bento/RS, na Resolução CEEd Nº 345, de 12 de dezembro de 2018, que “Institui e orienta a implementação do Referencial Curricular Gaúcho - RCG, elaborado em Regime de Colaboração, a ser respeitado obrigatoriamente ao longo das etapas, e respectivas modalidades, da Educação Infantil e do Ensino Fundamental, que embasa o currículo das unidades escolares, no território estadual.”, pelo presente Parecer.

**3.** no exercício da autonomia das Instituições Escolares, prevista nos artigos 12, 13 e 23 da LDB, no processo de construção de seus Projetos Políticos-pedagógicos - PPP, atendidos todos os direitos e objetivos de aprendizagem instituídos na BNCC, no RCG e no DOTMPB/2019, adotarão organização, metodologias, formas de avaliações e propostas de progressão que julgarem necessários devidamente construído com a Comunidade Escolar respeitando as normativas dos respectivos Sistemas de Ensino.

**4.** o DOTMPB/2019 é referência municipal para todas as Redes de Ensino, públicas e privadas da Educação Básica, que atendam a Educação Infantil e/ou Ensino Fundamental, para construírem ou para revisarem os seus Projetos Políticos-pedagógicos e documentos correlatos.

**5.** a implementação da BNCC, do RCG e do DOTMPB/2019 tem como objetivo superar a fragmentação da Educação balizando a qualidade ao desenvolver a equidade.

6. os Projetos Políticos-pedagógicos das Redes de Ensino e das Instituições Escolares, para desenvolvimento dos currículos das etapas da Educação Infantil e Ensino Fundamental, e em suas respectivas modalidades, devem ser (re)elaborados com efetiva participação da Comunidade Escolar e executado pelos/as professores/as, os quais definirão seus planos de trabalho coerentemente com os respectivos PPPs, nos termos dos artigos 12 e 13 da LDB.

**7.** as propostas pedagógicas e os currículos devem considerar as múltiplas dimensões dos estudantes, visando ao seu pleno desenvolvimento, na perspectiva de efetivação de uma educação integral.

**8.** os PPPs, das Redes de Ensino e/ou das Instituições Escolares, abarcam todas as suas respectivas etapas e modalidades, tem a BNCC, o RCG e o DOTMPB/2019 como referência obrigatória e, ainda, incluirão as suas especificidades (parte diversificada) definidas pela Comunidade Escolar de acordo com a LDB, as Diretrizes Curriculares Nacionais e as normas complementares dos respectivos Sistemas de Ensino para o atendimento das características regionais e locais.

**9.** de acordo com o Artigo 26 da LDB, “parte diversificada, exigida pelas características regionais e locais da sociedade, da cultura, da economia e dos educandos” formando juntamente com a BNCC, o RCG e o DOTMPB/2019 um único bloco, indissociável, tanto para as atividades pedagógicas, como para os processos avaliativos.

**10.** o Regimento Escolar das Redes de Ensino e/ou das Instituições Escolares serão elaborados ou revisados a partir do PPP construído ou revisado a luz da BNCC, do RCG e do DOTMPB/2019, uma vez que esse documento rege toda a vida escolar nas questões de gestão democrática, administrativa, financeira e pedagógica.

**11.** o Regimento Escolar das Redes de Ensino e/ou das Instituições Escolares serão elaborados ou revisados a partir das normativa exaradas pelos respectivos Sistemas de Ensino.

**12.** o Currículo é desenvolvido a partir do que está proposto no PPP e normatizado no Regimento Escolar.

**13.** as ações realizadas no cotidiano escolar são embasadas em Metodologias Ativas, definidas com a Comunidade Escolar, que proporcione aos/às estudantes um currículo vivo identificado com suas necessidades e interesses.

**14.** as normativas elencadas no presente Parecer, a etapa da Educação Infantil, primeira da Educação Básica, tem como foco principal as brincadeiras e as interações como direitos essenciais a serem garantidos às crianças para seu pleno desenvolvimento.

**15.** a etapa da Educação Infantil, prime pela aprendizagem lúdica dos objetivos propostos pela BNCC, RCG e pelo DOTMPB/2019 por meio dos direitos de aprendizagem e desenvolvimento.

**16.** o Ensino Fundamental é a etapa que aprofunda os conhecimentos desenvolvidos na Educação Infantil a partir dos objetivos de conhecimento e das habilidades propostos pela BNCC, RCG e pelo DOTMPB/2019.

**17.** o processo de alfabetização das crianças definido na BNCC (2017, p.87) “é nos anos iniciais (1º e 2º anos) do Ensino Fundamental que se espera que ela se alfabetize. Isso significa que a alfabetização deve ser o foco da ação pedagógica” no Bloco Pedagógico, com ênfase nos dois primeiros anos e aprofundamento no terceiro ano do Ensino Fundamental.

**18.** o Bloco Pedagógico é formado pelos três primeiros anos do Ensino Fundamental, definido no Artigo 30 da Resolução CNE/CEB nº 007/2010.

**19.** a transição entre família e instituição escolar, entre etapas e entre anos é efetivada mediante a interação dos/as professores/as das respectivas etapas e turmas ao realizarem:

**a)**estratégias de acolhimento afetivo e adaptação individualizada para as crianças, professores/as e suas famílias.

**b)**formas de registrar a vida estudantil que descreva as vivências, os processos de aprendizagens e os objetivos desenvolvidos e alcançados;

**c)**ações pedagógicas que garantam a continuidade no processo ensino-aprendizagem;

**d)**a globalização da aprendizagem, evitando assim a fragmentação da Educação.

**e)**planejamento compartilhado entre etapas e anos, com acompanhamento da supervisão pedagógica, a fim de promover troca de experiências, dirimir dúvidas e atingir objetivos de aprendizagem significativas.

**20.** as Mantenedoras envidarão esforços para desenvolverem com os/as professores/as formação continuada sobre a BNCC e as normativas que foram exaradas a partir deste documento.

**21.** as formações a serem desenvolvidas terão um caráter de transformação das ações pedagógicas a serem realizadas nas instituições escolares.

**22.** as formações para serem transformadoras acontecem em forma de seminário, oficinas práticas, reuniões pedagógicas e outras que contemple práticas significativas.

**23.** as mantenedoras poderão firmar parcerias com Instituições de Ensino Superior, ONGs, entre entes federados, Secretarias Municipais e Estaduais e outros que considerar pertinente para realização destas formações.

**24.** as Instituições Escolares realizarão formações continuadas, no mínimo, no período de suas reuniões pedagógicas, previstas em seus calendários escolares.

**25.** o caráter das formações segue o que está descrito nos Artigos 18, 19 e 20 da presente Resolução.

**26.** os/as professores/as participarão das formações continuadas, de acordo com os Planos de Cargos e Carreiras e/ou especificidades do regime de trabalho, realizadas pelas suas respectivas Mantenedoras e/ou Instituições Escolares para qualificarem suas práticas pedagógicas.

**27.** a própria formação contínua é de responsabilidade de cada professor/a.

**28.** a implementação obrigatória da BNCC, do RCG, e do DOTMPB/2019) é, impreterivelmente, no início do ano letivo de 2020 para toda etapa da Educação Infantil e Ensino Fundamental e para implementação, torna-se obrigatória a revisão do PPP, do Regimento e de documentos correlatos em 2019 e consequentemente as devidas aprovações pelas mantenedoras e Conselhos de Educação.

**29.**  os documentos escolares referentes ao presente Parecer terão vigência no ano seguinte, após a sua aprovação de acordo com as normativas exaradas pelos respectivos Sistemas de Ensino.

**30.** a revisão do DOTMPB/2019 ocorra em cinco anos a contar da data de sua aprovação.

**31.** caberá à Secretaria Municipal de Educação, orientar, apoiar e supervisionar as atividades desenvolvidas pelas instituições educativas integrantes do Sistema Municipal de Ensino relativas ao cumprimento do disposto neste Parecer.

**32.** caberá à Secretaria Estadual de Educação, orientar, apoiar e supervisionar as atividades desenvolvidas pelas instituições educativas integrantes do Sistema Estadual de Ensino relativas ao cumprimento do disposto na BNCC , no RCG e demais normativas exaradas a partir destes documentos.

**33.** que será realizado o monitoramento do cumprimento do disposto neste Parecer, por este colegiado.

**34.** os casos omissos neste Parecer serão apreciados e definidos pelo CME de Paulo Bento/RS.

**II - Conclusão**

É parecer conclusivo do Corpo do Conselho Municipal de Educação de Paulo Bento nos seguintes termos da Deliberação em Plenária, instituindo o DOTMPB/2019 e orienta a implementação da Base Nacional Comum Curricular - BNCC, do Referencial Curricular Gaúcho – RCG.

**III – Deliberação em Plenária**

O Conselho Municipal de Educação de Paulo Bento Delibera em Plenária de forma unânime conforme a ATA nº. 08/2019 e em consonância com a Legislação Federal vigente.

**CONSELHEIROS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO**

**Luci Claudia Wietrzykowski Goetems**

**Elenir Simone da Rosa**

**Cristiane Avozani**

**Juliana Souza de Abreu**

**Tiago Pereira**

Paulo Bento – RS, 20 de dezembro de 2019.

**Daniel Marin**

Presidente do Conselho Municipal

de Educação Paulo Bento - RS